

1

CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA II

2

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 28/09/2023	Local: Auditório do SENAC de Santa Teresa
Início: 09h30min	Término: 11h45min
Pauta: <ol style="list-style-type: none">1. Verificação de quórum e abertura da Sessão;2. Aprovação da Ata da reunião anterior;3. Análise para Deliberação dos Pareceres da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos e do Relatório de Vista do processo citado abaixo:<ul style="list-style-type: none">• Processo nº 66814766 - Recorrente: RC Mineração LTDA ME;4. Análise e Deliberação dos processos analisados pela Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos:<ul style="list-style-type: none">• Processo nº 85716324 - Recorrente: Município de Governador Lindenberg;• Processo nº 68648251 - Recorrente: Engeste Engenharia Espírito Santense LTDA;• Processo nº 69460981 - Recorrente: Construtora P.J. LTDA;• Processo E-Docs 2023-SQV1P - Recorrente: Município de Pancas;• Processo nº 55906389 - Recorrente: Transportadora Calezani LTDA;• Processo nº 69138877- Recorrente: Nazareno Fernandes Benevides;• Processo nº 75928302 - Recorrente: Spezzia Tubos e Conexões LTDA EPP;5. Assuntos Gerais;<ul style="list-style-type: none">• Análise e Ciência da Autorização de Exploração Florestal - LVFL nº 14702/2023 acerca da supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica com a finalidade de parcelamento do solo em área urbana. Processo E-Docs 2023-Q1200 Requerente: Renan Zottele - Santa Teresa/ES;6. Encerramento.	

3 CONSELHEIROS PRESENTES:

- 4 • Cons.Titular - Anderson Ferrari Soares (**SEAMA**)
- 5 • Cons.Titular - Odilon Barth (**SEAG**)
- 6 • Cons. Suplente - Saulo Brandão Azevedo Penha (**SEDURB**)
- 7 • Cons. Titular - Jaqueline Graziela Malacarne (**SEDES**)
- 8 • Cons. Titular - Paola Agner de Souza (**SEG**)
- 9 • Cons. Titular - Ester Miriam Gonçalves (**ANAMMA**)
- 10 • Cons. Titular - Patrick Colombi (**FINDES MINERAL**)
- 11 • Cons. Titular - André Luiz Labanca Rosas (**FECOMÉRCIO**)
- 12 • Cons. Titular - Danilo Casotti (**SEBRAE**)
- 13 • Cons. Titular - Aliamar Comércio (**CREA/ES**)

- 14 • Cons. Suplente - Ricardo Luiz Cazotto **(CRBIO/ES)**
15 • Cons. Titular (respondendo) - Wita Matina Sassi **(INSTITUTO GOIAMUM)**

16 **CONVIDADOS:**

- 17 • Cristina Daher Ferreira - Construtora PJ
18 • Andressa Costa Soares - Spezzia
19 • Fernando Junior - Estudante
20 • Everton Willian Uliana Santana
21 • Thaiany Maciel Neves - Prefeitura de Santa Teresa
22 • Edson Valpassos R. Mota - Prefeitura de Santa Teresa
23 • Mauro Estevam - CIM Noroeste
24 • João Ismael O. Nardoto - Auditech Ambiental
25 • Giovana Ramos Nardoto - Advogada
26 • Sidiclei Giles de Andrade - Prefeito Municipal de Pancas
27 • João Victor Serafini - Promotoria Municipal de Pancas
28 • Hemily Loss P. Marianelli - Prefeitura de Governador Lindenberg
29 • Iara Aparecida Ribeiro - Prefeitura de Governador Lindenberg
30 • Maria Gorete Pimenta das Chagas - Prefeitura de Governador Lindenberg

31 **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

- 32 • Cintia Cândido Matias Laures (Secretária Executiva)
33 • Cintia Barbosa Jacobsem (Coordenadora Jurídica)
34 • Elias Alberto Morgan (Coordenador Técnico)

35 **PONTO I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM E ABERTURA DA SESSÃO;**

36 A Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre a reunião informando que há quórum com 12 (doze)
37 instituições presentes, informa que está presidindo a reunião de hoje em lugar do Presidente Sr. Felipe
38 Rigoni, que não pôde estar presente em função de outra agenda, apresenta a equipe da Secretaria
39 Executiva, esclarece como funciona a dinâmica da reunião e passa para o próximo ponto de pauta.

40 **PONTO II - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;**

41 Ata aprovada por unanimidade, passando para o próximo ponto de pauta.

42 **PONTO III - ANÁLISE PARA DELIBERAÇÃO DOS PARECERES DA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL E DE**
43 **ASSUNTOS JURÍDICOS E DO RELATÓRIO DE VISTA DO PROCESSO CITADO ABAIXO:**

- 44 • **Processo nº 66814766 - Recorrente:** RC Mineração LTDA ME;

45 A Presidente da reunião/Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures informa que quem fez o pedido de vista na
46 última reunião foi a instituição Findes Mineral e passa a palavra para a Sr.^a Cintia
47 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, que faz a contextualização do processo, dizendo que se trata do Auto
48 de Multa nº 106/2014 no valor de R\$ 21.450,00 reais, que foi apresentada a defesa em primeira instância,
49 a qual resultou na Decisão nº 584/2020, que manteve o Auto de Multa. Foi então apresentado o recurso
50 em segunda instância, as fls. 30-34, requerendo o reconhecimento da prescrição e, subsidiariamente, a

51 redução do valor da multa e, após a adequação do valor fixado a título de multa pela redução de 90%, o
52 restante do valor ainda poderá ser convertido nos termos do Artigo 12, parágrafo 3º da Lei 7.058. Há
53 relato do membro da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos às fls. 45 e 46, opinando para que seja negado
54 o provimento ao recurso e, ao ser analisado pela CT de Assuntos Jurídicos, acordaram os membros por
55 acompanhar o voto da relatora, uma vez que foi concluído que os argumentos apresentados pela
56 empresa não progridem no presente processo administrativo e a natureza grave do dano ambiental
57 causado e, conforme o Parecer Técnico GCA SLM nº 165/2014, o valor da multa está condizente com as
58 condutas danosas, sendo três votos acompanhando o voto da relatora e três votos pelo reconhecimento
59 da prescrição, ou seja, com esse empate, os membros decidiram que os autos não devem voltar mais para
60 a pauta e então irá para a plenária decidir. Após, em reunião do CONREMA II, foi formulado o pedido de
61 vistas pela FINDES MINERAL, que apresentou o seu relatório às folhas 53-57, requerendo em síntese o
62 reconhecimento da prescrição intercorrente em razão da paralisação do processo por mais de cinco anos
63 e, subsidiariamente, a redução da penalidade ao mínimo legal, uma vez que não há critérios objetivos
64 para a dosimetria da pena ou mesmo da identificação técnica dos alegados danos ambientais. Em
65 seguida, é passada a palavra para o representante da FINDES MINERAL, Sr. Patrick Colombi, que leu a
66 conclusão do voto do de vistas do processo, feito pelo representante à época: *“opino pelo imediato*
67 *arquivamento do processo em razão da ocorrência de prescrição para o julgamento, assim como a*
68 *prescrição intercorrente, uma vez que os processos restaram paralisados por mais de 5 anos. Consoante*
69 *pareceres da PGR 1505/2012 e 0079/2019, em caso de eventual não acolhimento da preliminar de*
70 *prescrição, opino pela redução da penalidade e multas simples e pena mínima legal, uma vez que não há*
71 *critérios objetivos para a dosimetria da pena e mesmo da identificação técnica dos alegados danos*
72 *ambientais. Nada mais havendo, é como voto”*. Em seguida, a Coordenadora Jurídica esclarece que no
73 Estado nós não temos uma legislação que trate sobre a prescrição, e então, o STJ teve o entendimento de
74 que a lei federal que trata da prescrição intercorrente não se aplica nos âmbitos estadual e municipal, e
75 por esse motivo em 2019, foi feita consulta à PGE para receber orientação de como seria aplicado aqui no
76 Estado, no âmbito da administração Pública, e eles tiveram o entendimento de que, caso o processo
77 permaneça paralisado por período igual ou superior a cinco anos, ele prescreve. Ela acrescenta que no
78 caso desse processo, ele não ficou totalmente paralisado por cinco anos, pois ocorreram alguns
79 despachos nele, e nem todos consideram esse despacho como uma interrupção da prescrição, assim
80 como a PGE, a qual entende que esses meros despachos interrompem a prescrição. Em seguida, o
81 Coordenador Técnico, Sr. Elias Alberto Morgan esclarece a plenária acerca do pedido de vista sobre a
82 questão do mínimo legal, esclarecendo que existe no processo a descrição da infração realizada pelo
83 técnico que fez a lavratura do Auto. O Sr. Patrick Colombi/ FINDES MINERAL solicita esclarecimentos
84 sobre como funciona a questão do empate na votação das CTs, e a Secretária Executiva informa que na CT
85 não existe o voto de qualidade, é a plenária do Conselho quem decide nesse caso e, no caso de novo
86 empate, quem dá o voto de qualidade é quem está presidindo a reunião. O Sr. Patrick Colombi/ FINDES
87 MINERAL questiona se o parecer dentro do processo foi encaminhado à empresa remetente e, portanto,
88 ter movimentado o processo, mas, se não ocorreu essa informação ao empresário, questiona então que
89 ele não teve como fazer suas alegações. A Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures esclarece o empresário
90 foi notificado, tanto nas reuniões plenárias quanto nas decisões de primeira instância ou de segunda,
91 feito por carta registrada com AR. Após alguns esclarecimentos, a Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures
92 coloca o processo em votação, em duas etapas, primeiro votando a prescrição e, caso necessário,
93 também o mérito. Na primeira votação, são feitas duas propostas: 1) pela prescrição intercorrente,
94 admitindo com paralisação do processo por mais de cinco anos, e 2) pela não prescrição do processo, e a
95 maioria dos membros 07 (sete) votam nessa segunda proposta, de não prescrição intercorrente, tendo
96 seguido com a votação do mérito, com duas propostas: 1) mínimo legal em relação ao valor no quadro de
97 dosimetria do IEMA para aquele tipo de infração, e 2) manutenção integral do valor de autuação
98 conforme a decisão de 1ª instância do IEMA e a maioria dos presentes votam pela manutenção do auto
99 de forma integral, com 01 (uma) abstenção (FECOMÉRCIO), passando-se para o próximo ponto de pauta.

100 **PONTO IV - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL** 101 **E DE ASSUNTOS JURÍDICOS:**

- 102 • **PROCESSO Nº 85716324 - RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG;**

103 A Presidente da reunião/Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures passa a palavra para a Sr.^a Cintia Jacobsem
104 /Coordenadora Jurídica, que faz a contextualização do processo, informa que se trata de uma anulação de
105 licença, ou seja, por meio da Decisão nº 650/2019, foi anulada a Licença Ambiental por Adesão e
106 Compromisso nº 207/2018, e a fl. 83 consta a Decisão nº 731/2020, negando o provimento aos pedidos
107 apresentados pelo recorrente e mantendo a Decisão nº 650/2019. Foi apresentado recurso em segunda
108 instância, as fls. 87 e 88, e o relato de membro da CT de Assuntos Jurídicos, as fls. 135-138, opinou para
109 que seja mantida a Decisão nº 650/2019, e ao ser analisado pela CT de Assuntos Jurídicos, acordaram os
110 membros por unanimidade acompanhar o relator. Em seguida, é passada a palavra para a representante
111 da recorrente, a advogada Sr.^a Iara Aparecida Ribeiro, que faz sustentação oral de defesa do processo
112 solicitando o não cancelamento, e a manutenção da licença que tem o prazo até 2024, e caso seja o
113 entendimento pelo cancelamento, ela solicita que o valor da multa seja revertido e seja possibilitado abrir
114 um prazo para o município, conforme a lei 7058, para que o ele apresente um projeto para a reversão
115 desse valor em prol do próprio município. Ela ainda manifesta que encaminhou após as 23 horas de
116 ontem o relatório de defesa em forma de memoriais, trazendo tudo o que está sendo dito, juntamente
117 com o relatório fotográfico da área, que foi tirada também no dia 27/09. A Presidente da
118 reunião/Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures faz registro que o documento foi encaminhado pela
119 representante da recorrente às 23h03 e que, infelizmente, ela não conseguiu repassar o documento e
120 disponibilizar as informações neste horário para os Conselheiros que deviam estar como ela,
121 descansando. Ela ainda informa que a reunião foi convocada com 10 dias úteis de antecedência e pede
122 sempre que o recorrente encaminhe as informações o mais breve possível. Em seguida, é passada a
123 palavra para o Coordenador Técnico Sr. Elias Alberto Morgan tirar algumas dúvidas em relação a questão
124 técnica dessas licenças, que esclarece sobre a licença LAC, emitida através do sistema simplificado do
125 órgão ambiental, IEMA. Ele diz que ela tem um prazo de até 15 dias para ser emitida e que é um
126 procedimento auto declaratório, então a vistoria é feita a posteriori, e que, partindo-se da premissa de
127 que a ficha de cadastro de caracterização do empreendimento é preenchida pelo requerente, parte-se do
128 princípio da boa fé de que aquilo é verdade e a condição que ocorreu com o município foi a emissão da
129 licença LAC, com auto declaração de que se trataria de Resíduos da Construção Civil, e volumosos. Então,
130 o IEMA fez uma vistoria no local a posteriori, depois da licença emitida, e constatou também a disposição
131 final de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU no local. Bom, como se tratava de uma licença auto declaratória,
132 e a constatação não comprovou o que foi autodeclarado, a licença teve que ser cancelada, e o município
133 foi notificado a requerer o licenciamento para a RSU, mas essa licença não pode prosperar. Em seguida, é
134 passada a palavra para a plenária, e o Sr. Anderson Ferrari/SEAMA pergunta qual o prazo final dessa LAC,
135 ao que lhe é respondido que finaliza em 12/08/2024. O Sr. Patrick Colombi/FINDES MINERAL diz que
136 entende que, pelas fotos, tem segmentos lá dentro que não pertencem à construção civil, mas não seria
137 muito mais interessante pedir a remoção desse material que não pertence à construção civil, e dar o
138 destino adequado para onde quer que seja e manter licença de RCC lá, porque uma vez que se embargue
139 o local, irá criar vários pontos viciosos na cidade, o que irá piorar a situação, no seu entendimento, então,
140 se a Prefeitura já tem uma licença para RCC, que é para a Construção Civil, ele sugere que o município
141 deva se adequar, e pagar as penalidades, se for o caso, tirando esse resíduo que não pertence ao
142 licenciamento e cobrar dele ser retirado e destinar ao local correto, pois ele acha mais interessante ter o
143 local adequado para essa destinação do que ficar jogando resíduos em qualquer lugar no município, e
144 criando pontos viciosos, e reafirma que é muito mais prejudicial ao meio ambiente ter pontos viciosos na
145 cidade do que ter um licenciamento que se pode adequar, e conclui dizendo que essa é a opinião de
146 quem vê isso ocorrer em Colatina frequentemente. O Coordenador Técnico Sr. Elias Alberto Morgan diz
147 que no ato da constatação foi sugerido isso, e também em 2021, recentemente, também foi sugerido isso
148 e não houve essas ações. O Sr. Patrik Colombi/FINDES MINERAL novamente manifesta sua preocupação
149 com o dano ambiental possivelmente causado caso a licença seja cancelada e a Sr.^a Ester
150 Gonçalves/ANAMMA questiona o Coordenador Técnico se este local em Governador Lindenberg, no caso
151 de perder a licença, se ele será fechado e o município terá que licenciar uma outra área. O Coordenador
152 Técnico Sr. Elias Alberto Morgan esclarece que o que foi constatado no local é que se está fazendo
153 disposição em desacordo com aquilo que a recorrente pediu e é isso que não pode, ou seja, não tem que
154 ir para outro local, mas tem que parar de dispor o resíduo sólido urbano naquela área ou regularizar junto
155 ao IEMA uma licença geral para esse tipo de disposição, porque o município não tem competência para

156 fazer aterro sanitário, ele só pediu triagem e disposição temporária, e o que o município está fazendo é
157 destinação final, portanto, essa licença não vale. Ele ainda esclarece ao Conselheiro representante da
158 FINDES MINERAL que o agente público só pode fazer o que está previsto em lei, e a lei diz que essa
159 licença tem que ser anulada por descumprimento do que foi requerido pelo município. A Presidente da
160 reunião/Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures esclarece então que o município pode fazer o
161 licenciamento do que ele está pedindo hoje pela Resolução CONSEMA e se ele quiser fazer a disposição
162 do RSU, tem que ser pelo IEMA, conforme o enquadramento de tipologia de cada licenciamento. Após
163 esclarecimentos, a Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures coloca o processo em votação, sobre quem vota
164 com o Parecer da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, pela anulação da licença do município de
165 Governador Lindenberg, tendo sido aprovado pela maioria dos presentes, com 03 (três) abstenções
166 (ANAMMA/FINDES MINERAL/CREA).

167 • **PROCESSO Nº 68648251 - RECORRENTE: ENGESTE ENGENHARIA ESPÍRITO SANTENSE LTDA;**

168 A Presidente da reunião/Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures passa a palavra para a Sr.^a Cintia Jacobsem
169 /Coordenadora Jurídica, que faz a contextualização do processo, informa que se trata de Auto de Infração
170 e Termo de Embargo e Interdição nº 1076-C de 2014, por impedir a regeneração natural de 0,56 hectares
171 em área de preservação permanente ao redor de uma nascente. O valor da multa foi de R\$ 8 mil. Foi
172 apresentada a defesa em primeira instância, sendo anulada a multa aplicada e determinada a lavratura de
173 novo Auto de Infração com adequação do valor e exclusão da agravante erroneamente cominada, por
174 meio da Decisão nº 127/2015. Às fls. 85-92, consta o embargo de declaração, alegando que a Decisão de
175 fl. 83 foi contraditória e omissa em relação aos fatos nos autos, pois decidiu anular a multa e determinou
176 a lavratura de novo Auto de Infração, com adequação do valor da exclusão do agravante erroneamente
177 cominado ao embargante. À fl. 96 consta a Decisão nº 13/2016, mantendo a Decisão nº 127/2015. Às fls.
178 98-100 consta nova manifestação do recorrente, requerendo que seja reformada a decisão que
179 determinou a lavratura de novo auto, e à fl. 122 consta a Decisão nº 61R1/2016, negando o provimento
180 ao recurso e mantendo as decisões proferidas. Às fls. 125-128 consta recurso ao CONREMA, requerendo a
181 anulação do Auto de Infração. Foi relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos às fls. 264-266,
182 opinando para, no mérito, dar-lhe integral provimento, de modo a sugerir a anulação da sanção
183 pecuniária, objeto do Auto de Infração nº 1076-C, uma vez que, corroborado pelas improcedências das
184 ações criminal e cível por parte do Poder Judiciário de Colatina e desembargo da área pelo próprio IDAF.
185 Ao ser analisado pela referida CT, acordaram os membros, por unanimidade, opinar pelo reconhecimento
186 do recurso, para, no mérito dar-lhe integral provimento, acompanhando, assim, o voto do relator. O
187 Coordenador Técnico Sr. Elias Alberto Morgan esclarece que o Auto de Infração foi de embargo e multa, e
188 a decisão de primeira instância do IDAF já anulou a multa e sugeriu lavratura de um novo auto, então não
189 há que se falar em sanção pecuniária neste processo para deliberação, como bem colocou a
190 Coordenadora Jurídica. Durante a tramitação do processo, em determinados momentos, foram realizadas
191 vistorias pelo corpo técnico do IDAF no local e foi constatada a inexistência da nascente, e no ato
192 seguinte, o IDAF desembargou a área, portanto, infelizmente a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos se
193 equivocou, ou seja, não tem sanção pecuniária e o auto perdeu o objeto, porque o próprio órgão
194 autuante desembargou e ele cancelou a multa e, provavelmente, haverá em outro processo uma
195 tramitação da multa. O Sr. André Labanca Rosas/FECOMÉRCIO levanta o questionamento acerca das
196 instâncias dentro do IDAF, pois o regimento interno do CONSEMA diz que um dos objetivos, na alínea 8º
197 do artigo 3º, é o de decidir em segunda instância, mas no processo já está citando que foram julgados em
198 duas instâncias dentro do IDAF, o que gera uma confusão, ou seja, tem que haver alguma modificação na
199 legislação do IDAF para que exista, assim como no IEMA, apenas uma instância recursal dentro do órgão,
200 pois não faz sentido vir julgar em terceira instância um recurso, sendo que no próprio regimento interno
201 do conselho fala em segunda instância. A Coordenadora Jurídica diz que compactua desse entendimento
202 do Conselheiro, que a lei que reestruturou o IDAF, é uma lei ordinária e fala da primeira e segunda
203 instâncias dentro do órgão, enquanto a lei das competências do CONSEMA é uma lei complementar,
204 então, em tese, essa lei ordinária não poderia alterar uma lei complementar, ou seja, é inconstitucional, e,
205 por esse motivo, já foi feito um questionamento à PGE em relação a isso, entretanto, não houve nenhuma
206 alteração e nenhuma revogação desse dispositivo, e eles expuseram o entendimento de que, dentro do
207 IDAF, existe primeira e segunda instâncias para assuntos que não são de competência do CONSEMA e

208 CONREMAS, mas continuam utilizando esse termo, então, o correto seria modificar essa lei ordinária
209 porque ela contraria uma lei complementar, mas ainda não foi feito. A Presidente da reunião/Secretária
210 Executiva Sr.ª Cintia Laures acrescenta que a forma de tramitação administrativa dos documentos precisa
211 ser alterada, e não tratar a instância do CONSEMA como uma terceira instância, até essa lei ser revogada.
212 O Sr. Anderson Ferrari/SEAMA questiona, se já se perdeu o objeto, e esse processo diz respeito apenas ao
213 embargo, se é necessário ir à votação, ao que lhe é respondido pela Coordenadora Jurídica que sim, pois é
214 preciso registrar a deliberação e também em razão de que já houve uma análise da CT de Assuntos
215 Jurídicos. Após discussões e esclarecimentos acerca de como serão encaminhadas as propostas a serem
216 votadas, a Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures encaminha para deliberação conforme proposta
217 sugerida pela FECOMÉRCIO: Primeiro se vota pela perda do objeto e, conforme o resultado, se não
218 passar, se vota no Parecer da CT de Assuntos Jurídicos, e, por unanimidade, os Conselheiros votam pela
219 perda do objeto em face do desembargo efetuado pelo IDAF nº 024/2020, à fl. 246, conforme proposição
220 das Coordenações Jurídica e Técnica do Conselho.

221 **• PROCESSO Nº 69460981 - RECORRENTE: CONSTRUTORA P.J. LTDA;**

222 A Presidente da reunião/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures passa a palavra para a Sr.ª Cintia
223 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, que faz a contextualização do processo, dizendo que se trata do Auto
224 de Intimação nº 1160/2015, por realizar a ampliação de canteiro de obras em desacordo com a licença
225 ambiental concedida, com multa no valor de R\$ 3 mil. Foi apresentada a defesa em primeira instância,
226 que resultou na Decisão nº 114/2016. Após, foi apresentado o recurso em segunda instância, às fls. 44-53,
227 requerendo que fosse desconstituído o Auto de Infração por ausência de comprovação da autoria da
228 infração ambiental e foi relatado por membro da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, as fls. 64-67,
229 opinando por negar provimento ao recurso administrativo da autuada e manter a Decisão do IDAF sem a
230 redução da multa buscada pelo recorrente, pois não há prova de que a autuada tenha colaborado com a
231 fiscalização, o que impede a aplicação da atenuante da alínea D do § 6º do art. 12 da Lei Estadual 7.058.
232 Ao ser analisado pela referida CT, acordaram os membros por unanimidade em acompanhar o voto do
233 relator. Em seguida, é passada a palavra para a representante da recorrente, a advogada Sr.ª Cristina
234 Ferreira, que faz sustentação oral de defesa do processo enquadrando-o no Instituto da Prescrição,
235 alegando ainda que não há como se impor a manutenção da multa, considerando ausência de evidências
236 em relação à titularidade de veículos da Construtora PJ que pudessem justificar aquelas marcas de pneus
237 apontadas na autuação da fiscalização. Em seguida, a Coordenadora Jurídica Sr.ª Cintia Jacobsem
238 apresenta as datas que constam dentro do processo desde 2017, uma vez que foi arguido pela
239 representante da recorrente sobre a prescrição. Após os esclarecimentos, a Secretária Executiva Sr.ª
240 Cintia Laures coloca o processo em votação sobre quem vota com o parecer da Câmara Técnica de
241 Assuntos Jurídicos, que opina pela manutenção dos Autos, resultando em empate, e a presidente da
242 reunião dá seu voto de qualidade, e vota com o parecer da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, pela
243 manutenção dos Autos de Intimação e multa.

244 **• PROCESSO E-DOCS 2023-SQV1P - RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PANCAS;**

245 A Presidente da reunião/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures passa a palavra para a Sr.ª Cintia
246 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, que faz a contextualização do processo, dizendo que essa defesa é
247 referente ao Auto de Intimação e Termo de Embargo e Interdição nº 12.355/2023, por instalação de
248 unidade de tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos com tratamento termomagnético dos
249 resíduos sob responsabilidade do município de Pancas. Foi apresentada a defesa em primeira instância,
250 sendo mantido o Auto por meio da Decisão nº 259/2023, e foi apresentado recurso em segunda instância,
251 à peça #69, requerendo que seja reconhecido e dado provimento ao recurso para reconhecer a nulidade
252 do Auto de Embargo e Interdição, por falta de competência normativa prevista na LCP nº 140/2011,
253 artigo 15 inciso II, combinado com o dispositivo do artigo 13 e por não constar elemento essencial quer
254 seja a capitulação da base legal da obrigação, enquadramento na regra matriz estando o referido auto de
255 embargo incompleto, portanto nulo de pleno direito, sendo vedada a sua modulação posterior,
256 suspendendo liminarmente de forma administrativa os efeitos do embargo, e que seja revogado o alto
257 impugnado a fim de que reconheça a competência municipal para deflagração do procedimento de
258 licença ambiental e regularidade do LMP LMI nº 5 de 2022, haja vista que o código de enquadramento da

259 licença ambiental expedida pelo município, ou seja, 22.12, versa sobre tratamento genérico de resíduos
260 sólidos de potencial poluidor médio, comportando o tratamento termomagnético que, conforme o rol
261 probatório de documentos, é de impacto local, por ser seus pareceres técnicos ambientais expedidos por
262 equipe multiprofissional e respectivas condicionantes ambientais fixadas e o deferimento da juntada de
263 novos documentos que se tornam essenciais. À peça #85 constam informações complementares ao
264 recurso apresentado pelo recorrente, e houve relato do membro da CT de Assuntos Jurídicos à peça
265 #111, opinando pela manutenção do Auto, mantendo as atividades da usina de Pancas suspensas até que
266 seja regularizado o licenciamento ambiental perante o IEMA. Os membros acordaram, por maioria dos
267 presentes e uma abstenção por impedimento, a acompanhar o voto do relator. Em seguida, é passada a
268 palavra ao recorrente, o Prefeito do município de Pancas, Sr. Sidiclei de Andrade, que faz a defesa do
269 município, de sua competência, apelando sobre a necessidade de se colocar a usina para funcionar, que
270 está se deteriorando, que é patrimônio público, e foram investidos 6 milhões de investimentos, em uma
271 operação sustentável certificada pelo Banco do Brasil, com um período de carência de 12 meses, que
272 precisa ser paga, além de pagar o transporte do lixo e o enterro do lixo, e então acusa o IEMA de ter
273 causado prejuízo ao município e aos cidadãos, com atraso de 10 meses num processo moroso, e alegando
274 ser a usina de impacto local, com fácil comprovação. Diz ainda que quer ser exemplo para o Brasil, que
275 tem um governador luta pela melhoria das condições climáticas, que é presidente do Consórcio Verde, e
276 está fora do país, inclusive, defendendo isso e explica todos os processos envolvidos nesse
277 empreendimento. Ele conclui solicitando que seja derrubado esse embargo, mantendo a competência
278 municipal e se coloca à disposição desse Conselho para acompanhar todo o procedimento da usina e,
279 juntos, fazerem história no estado do Espírito Santo e do Brasil, ajudando a resolver ou a diminuir o
280 desequilíbrio climático do planeta, deixando o legado para as futuras gerações. Aberta a palavra para a
281 plenária, o Sr. Patrik Colombi/FINDES MINERAL pergunta se o único conflito nesse processo foi a
282 delegação de competência, e se nela existe, na classificação da atividade, se é pertinente ao Estado ou ao
283 município, ou seja, se há essa diferenciação no enquadramento dos empreendimentos, e manifesta que
284 se o empreendimento está parado por causa de delegação de competência, realmente fica bem puxado,
285 que ele presta atenção na questão ambiental, porque realmente no estado do Espírito Santo é muito
286 moroso. Ele manifesta que essa é uma visão visionária da prefeitura de Pancas, que pode diminuir muito
287 o custo de todas as prefeituras, e que é importante para todo o Estado. O Coordenador Técnico Sr. Elias
288 Alberto Morgan esclarece ao Conselheiro que não se trata de delegação de competência, que o prefeito
289 fez o licenciamento dessa atividade pela estrutura que ele tem lá no Consórcio, e se trata de uma
290 atividade nova que nem no IEMA tem enquadramento específico, então duas situações ocorreram: o
291 prefeito fez o licenciamento, devidamente amparado por todo material científico, considerando a
292 atividade que foi licenciada, todavia, existe uma resolução CONSEMA de 2022, que alterou e revogou a de
293 2016, que trata de impacto local, e esse enquadramento para essa atividade não existe na atribuição do
294 município, portanto, o IEMA identificou que o município, entre aspas, é incapaz, ou seja, não tem
295 atribuição para fazer isso, e a usina estava em operação, então a ação do órgão ambiental estadual foi
296 embargar e interditar a atividade, essa foi a situação e não se trata de delegação. O Sr. Patrik
297 Colombi/FINDES MINERAL questiona se a alteração citada da resolução ocorreu após o empreendimento
298 estar instalado, ao que lhe é respondido pelo Coordenador Técnico que a resolução de 2016 já estava
299 valendo, e que a de 2022 acrescentou mais atribuições aos municípios, e que já não havia essa previsão. O
300 Sr. Patrik Colombi/FINDES MINERAL questiona sobre os parâmetros e o Sr. Sidiclei de Andrade, Prefeito
301 de Pancas, diz que há parâmetros, que estão no processo, que são testes realizados no estado do Paraná,
302 com todas as dosagens dos gases de combustão e de efeito estufa e que todos estão dentro do limite da
303 legalidade, mas que não têm o de Pancas, porque foram impedidos, e que a resolução que o IEMA está
304 utilizando é por achar similar ao “térmico”, mas não se trata de processo térmico, o qual é acima de 800
305 graus, e, além disso, as análises apresentadas provam que o efeito é local. Ele diz ainda que o IEMA não
306 apresentou nenhum documento, nenhum laudo, contradizendo isso, ou seja, que apresentasse um laudo
307 qualquer científico mostrando que o impacto é regional, mas uma vez que o impacto é local, o
308 licenciamento do empreendimento então é de competência do município, e se fosse o caso, o IEMA
309 deveria ter trazido pra cá, mas não trouxe, ignorou a situação, e nem menciona na impugnação dele as
310 licenças perdidas pelo município, e então ele questiona sobre quem infringiu a lei, uma vez que o
311 município fez o enquadramento de destinação de resíduos sólidos local, uma vez que não é regional. Ele

312 conclui reafirmando que a municipalidade apresentou todos os dados científicos dos parâmetros, e o
313 IEMA não. O Sr. Patrik Colombi/FINDES MINERAL diz que os parâmetros sobre os quais ele havia
314 perguntado era sobre a análise, ou seja, o tipo de enquadramento que ele se encaixava, porque no
315 enquadramento, quando feito tanto no estado quanto no município, existem vários itens de
316 enquadramento. O Sr. Sidiclei de Andrade responde que o enquadramento é o vinte, doze, que fala da
317 destinação de resíduos locais sem ter uma central regional e de baixo o médio poluidor, e diz que o IEMA
318 eleva para vinte e dois, vinte e oito, enquadrando como se fosse uma usina térmica, e que não se trata de
319 um forno de queimar, pois não existe chama de combustão, inclusive o próprio resíduo é o catalisador das
320 reações. O Sr. Aliamar Comério /CREA parabeniza as ideias inovadoras do representante da Prefeitura de
321 Pancas, e recomenda, a título de encaminhamento e voto, suspensão do embargo e estabelecimento de
322 condicionantes, pois considera essa decisão como de bom senso. A Sr.^a Paola de Souza/SEG pede vistas
323 ao processo para melhor entendimento, o que lhe é concedido pela Presidente da reunião/Secretária
324 Executiva, que esclarece ainda que o processo será por ora retirado de pauta, para que seja
325 providenciado um relato de vista em 10 dias corridos e esclarece que, posteriormente, como houve um
326 encaminhamento do CREA, do segmento sociedade civil, se algum outro segmento (empreendedor ou
327 sociedade civil) não concordar com esse pedido de vista do poder público, também pode pedir vista, e se
328 por ventura, a SEG não fizer nenhum outro encaminhamento diferente do que já há no processo, o CREA,
329 como outro segmento, pode pedir vista ou pode encaminhar na reunião plenária de outra forma ou o
330 encaminhamento de desembargo, que já foi proposto nessa reunião. O Sr. Aliamar Comério /CREA diz que
331 retira sua proposta e acompanha o pedido de vista, e a Sr.^a Cintia Laures esclarece que no plenário desse
332 Conselho o CREA se enquadra no segmento sociedade civil, apesar de ser uma autarquia federal, e
333 agradece a presença de todos que estiveram na reunião para acompanhar a deliberação desse processo.

334 • **PROCESSO Nº 55906389 - RECORRENTE: TRANSPORTADORA CALEZANI LTDA;**

335 A Presidente da reunião/Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures passa a palavra para a Sr.^a Cintia
336 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, que faz leitura do processo, e esclarece que esse processo é referente
337 ao Auto de Multa nº 118/2011, no valor de R\$ 109.800, em razão de acidente rodoviário com derrame de
338 óleo diesel, afetando solo, vegetação e área de nascente no entorno, e que foi interposto o recurso em
339 primeira instância, sendo mantido o Auto de Multa, entretanto com redução do valor em 80%. Então foi
340 interposto o recurso em segunda instância, requerendo a ampliação da redução do valor para 90%,
341 considerando que, em primeira instância, somente foi deferida a redução em 80%. Às fls. 105 e 106
342 consta relatório do membro da CT de Assuntos Jurídicos opinando pela redução do valor da multa em
343 80%. E às fls. 112-115 consta relatório de pedido de vista opinando preliminarmente pelo
344 reconhecimento da prescrição em razão da paralisação dos autos por período superior a 7 anos, e
345 subsidiariamente pela redução do valor da multa em 90%. Foi submetido a CT de Assuntos Jurídicos, e
346 acordaram os membros, por 4 votos pela manutenção integral do Auto de multa, incluída a redução de
347 80%, e 4 votos acompanhando o pedido de vista pelo reconhecimento da prescrição intercorrente de 5
348 anos. Como não há representante da recorrente, é aberta a palavra para a plenária e, não havendo
349 manifestação, a Presidente da reunião/Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures esclarece que existe um
350 empate e dois relatórios dentro do processo, dizendo que a relatora do processo foi a SEG, que fez o voto
351 com a manutenção integral do Auto, conforme a decisão de primeira instância, e o voto vista da FINDES
352 INDUSTRIAL, pela prescrição intercorrente de 5 anos. Em seguida coloca o processo para votação com
353 duas propostas: 1) acompanhando o voto da relatora da SEG, pela manutenção do Auto; e 2)
354 acompanhando o voto vista da FINDES MINERAL, pela prescrição intercorrente, e a maioria dos presentes
355 votam pela manutenção do Auto, com 01 (uma) abstenção (CREA).

356 • **PROCESSO Nº 69138877- RECORRENTE: NAZARENO FERNANDES BENEVIDES;**

357 A Presidente da reunião/Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures passa a palavra para a Sr.^a Cintia
358 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, que faz leitura do processo, e esclarece que esse processo é referente
359 ao Auto de Multa nº 22/2014, no valor de R\$ 70 mil, por promover a atividade de terraplanagem, aterro,
360 desvio de córrego na área de preservação permanente, numa área de aproximadamente 11.500 m², às
361 margens do Rio Pancas e córrego do Oito, contrariando legislação vigente. Foi interposto recurso em

362 primeira instância, sendo mantido o Auto de multa, entretanto, com redução do valor em 90%. Às fls. 13-
363 15 consta promoção de arquivamento de inquérito civil da 11ª Promotoria de Justiça Cível de Colatina e
364 decisão do Conselho Superior às fls. 16-19. Consta relatório de vistoria do SANEAR às fls. 21-25. Foi
365 interposto recurso em segunda instância a fl. 45 e, ao ser relatado por membro da CT de Assuntos
366 Jurídicos, opinou-se que seja mantida a integralidade da decisão IEMA nº 007/2016, que foi a que
367 manteve o Auto, porém, com redução em 90%. Ao ser discutido pela CT de Assuntos Jurídicos, acordaram
368 os membros, por maioria dos presentes, divergir do voto do relator, para então cancelar o auto de multa,
369 por não ter havido dolo, considerando o laudo do IDAF, SANEAR e do MPES, que arquivou o processo.
370 Pautado no CONREMA II, foi deliberado no sentido de retirar o processo de pauta e encaminhar ao IEMA
371 para que realizasse nova vistoria no local e justificasse a substituição da obrigação de apresentação e
372 implantação do PRAD pelo CAR. Às folhas 91-93 consta a análise do Coordenador Jurídico à época,
373 acompanhando o parecer da CT Assuntos Jurídicos no sentido de cancelar o Auto de multa por não ter
374 havido intenção e nem dolo, considerando o laudo do IDAF, SANEAR e do MPES. E então foi apresentado
375 um relatório de vistoria às folhas 102, 103 dos autos. O Coordenador Técnico Sr. Elias Morgan
376 complementa o relato, dizendo que a decisão de primeira instância já concedeu 90% de desconto e
377 quando o processo foi colocado em plenária, houve esse questionamento do esclarecimento quanto à
378 substituição do PRAD pelo CAR. Foi realizada a vistoria no local em março de 2021 e prestados os devidos
379 esclarecimentos do motivo de se substituir o PRAD pelo CAR, uma vez que o CAR já prevê todas essas
380 ações de reflorestamento e de reserva legal. Portanto, o que se vai deliberar é pela manutenção com 10%
381 do valor da multa, ou a anulação. Em seguida, não havendo representante do recorrente, é aberta a
382 palavra para a plenária. O Sr. Patrick Colombi/FINDES MINERAL solicita esclarecimento sobre os pareceres
383 do IDAF, do SANEAR e do Ministério Público e o posterior arquivamento do Processo, ao que lhe é
384 respondido pela Coordenadora Jurídica que houve um inquérito civil lá no Ministério Público, onde o
385 mesmo foi arquivado, e que o IDAF e o SANEAR também deram parecer nesse processo, porém o parecer
386 deles foi favorável à substituição do PRAD pelo CAR. O Sr. Anderson Ferrari/SEAMA questiona se o voto
387 será em relação ao Auto de multa, pela anulação ou redução de 90%, ou se, ainda, a substituição do PRAD
388 pelo CAR entra na votação. A Sr.ª Cintia Laures responde que a substituição do PRAD pelo CAR não entra
389 na votação, até mesmo porque esse Conselho não tem essa autonomia, porque quem delibera pelas
390 aprovações e por essa modificação são as autarquias, tanto o IEMA quanto o IDAF, no caso como é CAR é
391 o IDAF. Em seguida, ela coloca o processo em votação com duas propostas: 1) pela manutenção do Auto,
392 já com redução de 90%, acompanhando a decisão de primeira instância; e a proposta 2) acompanhando o
393 que foi relatado pela CT de Assuntos Jurídicos, pela anulação do Auto e, pela maioria dos presentes, os
394 membros votam anulando o Auto de multa.

395 **• PROCESSO Nº 75928302 - RECORRENTE: SPEZZIA TUBOS E CONEXÕES LTDA EPP;**

396 A Presidente da reunião/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures passa a palavra para a Sr.ª Cintia
397 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, que faz leitura do processo, referente ao Auto de multa nº 199/2016,
398 no valor de mil reais, por fazer funcionar a atividade de fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões
399 de material plástico sem possuir licença ambiental. Foi interposto recurso em primeira instância e foi
400 mantido o Auto. Foi então interposto o recurso em segunda instância, às folhas 16-19. Posteriormente,
401 relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos, a relatora do processo opina para que seja recebido
402 recurso e, no mérito, negado provimento, mantendo o Auto de multa em sua integralidade. Foi discutido
403 na CT de Assuntos Jurídicos e acordaram os membros, por unanimidade, em acompanhar a relatora,
404 mantendo integralmente o Auto de multa. Em seguida, é passada a palavra para a representante da
405 recorrente, a Sr.ª Andressa Soares, que faz a sustentação oral de defesa, pedindo pela anulação do Auto
406 ou a redução dos 90% do valor da multa, uma vez que a empresa não agiu de má fé. O Coordenador
407 Técnico Sr. Elias Alberto Morgan esclarece que pode acontecer a situação do órgão ambiental,
408 constatando a descrição da infração, emitir a multa junto com a licença ambiental, ou seja, não houve
409 multa antes, mas é que para o empreendedor receber a licença, tendo em vista que foi constatado que
410 estava operando sem licença, leva a multa também, e então a partir daí o empreendedor pode começar a
411 operar. O Sr. André Labanca Rosas/FECOMÉRCIO diz que o Auto está datado de 8 de janeiro de 2016 e
412 pergunta quando ocorreu o requerimento da licença, e a representante da recorrente informa que a data
413 que foi protocolada a publicação de requerimento do DIO/ES foi 19 de maio de 2015, quando já tinha sido

414 protocolado o requerimento no processo. O Sr. André Labanca Rosas/FECOMÉRCIO pede para registrar
415 em ata que o que será votado é o parecer da CT Assuntos Jurídicos, e lembra que o parecer dessa CT,
416 segundo relatado pela Coordenadora Jurídica que olhou a ata, negou o provimento ao recurso e manteve
417 o Auto. A Presidente da reunião/Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures pergunta quem vota, conforme a
418 Coordenadora Jurídica mencionou sobre a questão do acerto do voto da relatora, de forma oral, pela
419 manutenção do auto integral, tendo sido aprovado por unanimidade, passando-se para o próximo ponto
420 de pauta.

421 **PONTO V - ASSUNTOS GERAIS:**

- 422 • **ANÁLISE E CIÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL - LVFL Nº 14702/2023 ACERC**
423 **DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DE MATA ATLÂNTICA COM A FINALIDADE DE PARCELAMENTO**
424 **DO SOLO EM ÁREA URBANA. PROCESSO E-DOCS 2023-Q1200 REQUERENTE: RENAN ZOTTELE - SANTA**
425 **TERESA/ES;**

426 A Presidente da reunião/Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures faz a leitura do ponto de pauta e passa a
427 palavra para o Coordenador Técnico Sr. Elias Alberto Morgan, que esclarece que o IDAF tem a
428 competência para emitir Autorização de Exploração Florestal e, como nesse caso é de 1,19 hectares de
429 área, não há necessidade de submeter à plenária para deliberação, mas apenas para a ciência. Desses
430 1,19 hectares, ele informa que cerca de 55% está em estágio inicial e 45% em estágio médio e é para
431 parcelamento em área urbana, concluindo, portanto, que o órgão tem total autonomia para emitir esse
432 A.E.F., e passa-se ao próximo ponto de pauta.

433 **PONTO VI - ENCERRAMENTO.**

434 A Secretaria Executiva Sr.^a Cintia Laures encerra a reunião agradecendo a presença de todos.

435 Vitória (ES), 28 de setembro de 2023.

436

437

438

439

FELIPE RIGONI LOPES
Presidente do CONREMA II

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE RIGONI LOPES
PRESIDENTE (CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA II)
CONREMA - SEAMA - GOVES
assinado em 04/10/2024 13:23:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/10/2024 13:23:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CINTIA CANDIDO MATIAS LAURES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - SECEX-CONSELHOS - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-VTQCZB>